

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.573/2004

INTERESSADO: GRAFITE SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL LTDA.

PARECER CEE N° 010 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, com ênfase em Estrutura e Manutenção de Redes, no Colégio Corrêa D'Ávila, exclusivamente na Avenida Roberto Silveira, nº 473, Icaraí, Município de Niterói, com base na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

- O Representante Legal da Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda, mantenedor do Colégio Corrêa D'Ávila, localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 473, Icaraí, Município de Niterói, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, com ênfase em Estrutura e Manutenção de Redes, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.
- O Plano de Curso atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000 com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4 de 8/12/1999.
 - O Corpo Técnico-Administrativo atende às exigências de habilitação do curso.
- O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.
- O Plano curricular está disposto em 1.300 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.
 - O NIC apresentado recebeu o número 23.003596/2004-42.
- Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Após concluir as disciplinas e Prática Profissional do Módulo I, o aluno terá direito a receber o Certificado de Qualificação em Gestão e Uso de Computadores; no final do Módulo II, receberá o Certificado de Qualificação em Administração de Redes Locais; no final do Módulo III, o Certificado de Qualificação em Gestão de Infra-Estrutura Computacional; no final do Módulo IV, receberá o Certificado de Qualificação em Administração de Redes de Longa Distância e o Diploma de Técnico em Informática, com ênfase em Estrutura e Manutenção de Redes, após a conclusão do Estágio Prático Supervisionado.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), as relações do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e do Corpo Docente (Quadro III).

Processo nº: E-03/100.573/2004

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Informática com ênfase em Estrutura e manutenção de Redes Módulo I – Gestão e Uso de Computadores

Disciplinas	Carga Horária
Português	40
Matemática	40
Sistema Operacional I	70
Arquitetura de Computadores	50
Montagem e Manutenção	50
Total	250 horas

Módulo II - Administração de Redes Locais

Disciplinas	Carga Horária
Estrutura de Dados	40
Sistema Operacional II	70
Redes de Computadores I	80
Eletroeletrônica Básica	50
Total	240 horas

Módulo III – Gestão de Infra-Estrutura Computacional

Disciplinas	Carga Horária
Inglês Técnico	40
Sistema Operacional III	70
Redes de Computadores II	70
Cabeamento Estruturado	70
Total	250 horas

Módulo IV – Administração de Redes de Longa Distância

Disciplinas	Carga Horária
Segurança em Redes	80
Redes de Computadores III	100
Serviços de Telecomunicações	40
Projeto Final em Redes	40
Total	260 horas

Disciplinas	Carga Horária
Estágio Supervisionado	300
Total Geral	1.300 h

Processo nº: E-03/100.573/2004

Quadro II Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico

Nome do Profissional	Cargo	Experiência Profissional
Antônio de Assis Rocha Pacheco	Diretor Administrativo-Financeiro	Representante Legal da Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda. e Diretor Substituto do Colégio Correia D'Ávilla.
Evandro Lima	Diretor Administrativo-Pedagógico	Perito e Gestor Ambiental, Especialista em Gerência Empresarial Administrativa.
Dayse Mara Bastos Vianna dos Santos	Secretária Escolar da Tecnus Grafite Ambiental – Cursos Técnicos Profissionalizantes	Administradora de Empresas e Secretária Escolar.

Quadro III Corpo Docente

Nome do Professor	Titulação	Disciplinas
Ivan Lopes Ribeiro Jr. CREA nº 48588	Engenheiro Eletricista	- Sistema Operacional I, II e III.
Ivan Lopes Ribeiro Neto CREA nº 2001108485	Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação	- Redes de Computadores I, II e III.
Nivio Swami Albuquerque Valois CREA nº 38831	Engenheiro de Telecomunicações	-Cabeamento Estruturado, Segurança em Redes e Serviços de Comunicação.
Nelson Garcia de Paiva CREA 182365	Engenheiro Eletricista	- Arquitetura de Computadores.- Estrutura de dados- Montagem e Manutenção.
Sergio Luís Corrêa Barbosa LP - 9402638	Graduação e Licenciatura Plena em Matemática - UFF	- Matemática I - Projeto Final
Nivio Swami Albuquerque Valois CREA nº 38831	Engenheiro de Telecomunicações	- Eletroeletrônica Básica
Elizabeth Cordeiro Rodrigues	Licenciatura Plena – Português/Inglês	- Português e Inglês Técnico.

Processo nº: E-03/100.573/2004

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do plano de curso à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, com ênfase em Estrutura e Manutenção de Redes, a ser oferecido pelo Colégio Corrêa D'Ávila, mantido pela Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda., exclusivamente na Avenida Roberto Silveira, nº 473, Icaraí, Município de Niterói, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira Maria Lúcia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 12